



**LEI COMPLEMENTAR Nº 96 DE 09 DE MAIO DE 2022**

PROMOVE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 51/2013, QUE TRATA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL DE JAMBEIRO, ALTERANDO AINDA PARTE DO QUADRO DE PESSOAL DESCRITO NA LEI MUNICIPAL Nº 1001, DE 22 DE OUTUBRO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CARLOS ALBERTO DE SOUZA**, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Jambuí, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

**ARTIGO 1º** - Altera a alínea *a*, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 51, de 15 de agosto de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

- a) **Diretor de Controle Interno** – servidor público estável, aprovado mediante concurso público de provas e títulos, com piso salarial de R\$ 4.744,00 (quatro mil, setecentos e quarenta e quatro reais).

**ARTIGO 2º** - Em virtude do disposto no artigo anterior, **extingue** o cargo de **provimento em comissão** de DIRETOR DE CONTROLE INTERNO, ANEXO II,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235

da Lei Municipal Complementar nº 92, (ANEXO II NA LEI MUNICIPAL Nº 1001, DE 22 DE OUTUBRO DE 1997), que trata dos CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO.

**ARTIGO 3º** - Altera o piso salarial do cargo de **borracheiro**, de provimento mediante concurso público, que está previsto na Lei Municipal nº 1001, de 22 de outubro de 1997, com as alterações da Lei Municipal nº 2020, de 16 de dezembro de 2021, passa a ter piso salarial de R\$ 1.513,08 (um mil, quinhentos e treze reais e oito centavos).

**ARTIGO 4º** - Altera as nomenclaturas de pedreiro I e II, unificando somente para **pedreiro**, de provimento mediante concurso público, alterando, em parte, a Lei Municipal nº 1001, de 22 de outubro de 1997, com as alterações da Lei Municipal nº 2020, de 16 de dezembro de 2021, que passa a ter piso salarial de R\$ 1.993,93 (um mil, novecentos e noventa e três reais e noventa e três centavos).

**ARTIGO 5º** - Altera o ANEXO I na Lei Municipal nº 1001, de 22 de outubro de 1997, que trata dos CARGOS DE PROVIMENTO MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO para criar mais um cargo de **FARMACEUTICO**, com jornada de trabalho de 40 (quarenta horas) semanais, com piso salarial de R\$ 3.808,98 (três mil, oitocentos e oito reais e noventa e oito centavos).

**ARTIGO 6º** - As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de recursos próprios e/ou vinculados constantes do orçamento municipal, suplementados, se necessário.

**ARTIGO 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, facultando ao Município o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para a finalização de concurso público para o preenchimento do mencionado cargo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (012) 3978-1190 FAX: 3978-1235

---

**ARTIGO 8º** - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Jambeiro, 09 de maio de 2022



**Carlos Alberto de Souza**

Prefeito Municipal